

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 02/12/2024**

**Secretário:**

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **077/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI N. **600/2021**, de autoria do Vererador **CAPITÃO CARPÊ**, que "**INSTITUI** a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do município de Manaus e dá outras providência".

**Presidente:**

Lido o **VETO**, toma o n.º **029/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **078/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI N. **428/2023**, de autoria do Vererador **EDUARDO ASSIS**, que "**DISPÕE** sobre o projeto de distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda no município de Manaus".

**Presidente:**

Lido o **VETO**, toma o n.º **030/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 024/2024**, do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **071/2024**, ao PROJETO DE LEI N. **369/2023**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**DISPÕE** sobre a denominação da Rua "Rio Solimões" e dá outras providências.”.

*{Parecer da 2ª Comissão FAVORÁVEL ao Veto}*

**Presidente:**

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ISAAC TAYAH**, que “**ALTERA** dispositivos da Lei 364/2014, de 25 de abril de 2014, que institui a Creche do Idoso em Manaus/AM, e dá outras providências”.

Art. 1º Altera a ordem do parágrafo único do Art. 1º para §1º e acrescenta o §2º ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, conforme preconiza o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.471 de 1º de outubro de 2003, e que tenha sua perda de autonomia comprovada legalmente através de laudo médico.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **451/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

### **Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Novos Líderes do Amazonas”.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Novos Líderes do Amazonas, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 08 de março de 2001, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.385.078/0001-22, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida na Rua 5 de Setembro, 388, no Bairro de São Raimundo – CEP nº 69.027-010, na cidade de Manaus – Amazonas.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **457/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

### **Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da **MESA DIRETORA**, que “**ESTABELECE** os subsídios dos Vereadores para a 19.ª Legislatura, período de 2025 a 2028, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica estabelecido, para a 19.ª Legislatura, no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, como subsídio mensal dos Vereadores, inclusive para os membros da Mesa Diretora, o valor de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a ser pago em janeiro de 2025, e o valor de R\$ 26.080,98 (vinte e seis mil, oitenta reais e noventa e oito centavos), a ser pago a partir de fevereiro de 2025, na forma dos artigos 29, inciso VI, alínea “f” e inciso VII, 29-A e 39, § 4.º, da Constituição Federal, assim como dos artigos 30 e 32 da Lei Orgânica do Município de Manaus e da Resolução n. 19, de 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **467/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

### **Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da **MESA DIRETORA**, que “**ESTABELECE** os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências”.

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito passam a ser, respectivamente, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem pagos em parcela única, a partir de 1.º de janeiro de 2025.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **468/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

### **Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **79/2024**, que “**ALTERA** o Anexo I da Lei n.º 2.944, de 01 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM) e dá outras providências”.

Art. 1.º O Anexo I da Lei n. 2.944, de 01 de setembro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **471/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 082/2022**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**DISPÕE** sobre a instituição e a inserção, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, da Semana Municipal da Gastronomia Regional, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro”.

Art. 1.º Fica instituída e inserida, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Semana Municipal da Gastronomia Regional, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. No decorrer do mês anterior ao evento, normas regulamentadoras definirão os procedimentos e as ações recomendados para a realização da semana instituída no caput deste artigo.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 514/2023**, de autoria do Vereador **DIONE CARVALHO**, subscrito pelo Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre a permanência de ambulâncias em locais de realização de provas de Vestibulares, Seleções, Concursos e eventos similares no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º As entidades responsáveis pela organização e realização de Provas, Exames ou Processos Seletivos de Vestibulares, Concursos e eventos similares devem garantir a presença de equipe médica e ambulância em local central, a fim de prestar atendimento imediato a ocorrências durante a duração da prova.

§1.º A disponibilidade das ambulâncias deve anteceder meia hora antes da abertura dos portões e permanecer meia hora após o encerramento das provas, posicionadas em local estratégico e de fácil acesso e locomoção.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 546/2023**, de autoria do Vereador **WALLACE OLIVEIRA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o INSTITUTO SABER”.

Art.1º. Considera de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO SABER inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ – sob o N°. 29.047.117/0001 - 02, com sede e foro jurídico na Rua Nazaré Coelho de Souza Efigênio Salles, nº 13, Bairro Compensa II – CEP. 69.035 – 640 - Cidade de Manaus – AM, fundada em 18 de agosto de 2016, sendo uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, (...).

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **11ª** Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 028/2024**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de animais acorrentados em áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil no Município de Manaus”.

Art. 1º. Fica proibido o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados (pequenos, médios ou grande porte) em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, que estejam localizados nas áreas de risco de catástrofes naturais, mapeadas pela Defesa Civil.

Parágrafo Único: O prazo para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é de 03 (três) meses a contar da publicação da lei.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 217/2024**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelo Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DECLARA** como patrimônio imaterial cultural do Município de Manaus a cultura evangélica”.

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Manaus, a cultura evangélica, assim entendida como conjunto de manifestações, crenças e valores que definem a identidade da população evangélica no âmbito da diversidade religiosa local.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 9ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 331/2024**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores **EDUARDO ALFAIA**, **ELAN ALENCAR**, **JANDER LOBATO**, **JOÃO CARLOS** e **WALLACE OLIVEIRA**, que “**DETERMINA** a fixação de placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com informações suficientes para denunciar a presença de crianças ou adolescentes em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no município de Manaus, com exceção dos produtos ligados à saúde sexual, deve afixar, em local visível e de fácil acesso, de forma destacada e legível, placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com as seguintes informações:

I - “Denuncie a presença de criança ou de adolescente neste local”;

II - os números telefônicos do Conselho Tutelar da jurisdição, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude, para denúncia..

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 398/2021**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, subscrito pelos Vereadores **ALONSO OLIVEIRA, DIONE CARVALHO, DR. EDUARDO ASSIS, ELAN ALENCAR, KENNEDY MARQUES, MARCEL ALEXANDRE, MITOSO, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROSINALDO BUAL e WALLACE OLIVEIRA**, que “**INSTITUI o Selo “Escola Protegida” no município de Manaus, e dá outras providências**”.

Art. 1.º Fica instituído o Selo “Escola Protegida”, a ser concedido às instituições de ensino, pública ou privada, do município de Manaus que, sem prejuízo de suas atividades e de forma integrada à comunidade:

I - Realizem a implantação de políticas, práticas e ações que visem o combate ao mosquito *Aedes aegypti* e ao vírus Sars-CoV-2;.

(,,)

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 202/2022**, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ, ELAN ALENCAR, GLÓRIA CARRATTE, PROF. SAMUEL RAIFF MATOS e WALLACE OLIVEIRA**, que “**INSTITUI a Semana Municipal do Planejamento Familiar, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1.º de fevereiro**”.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal do Planejamento Familiar no âmbito do município de Manaus, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1.º de fevereiro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 16ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **258/2022**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, KENNEDY MARQUES, MARCEL ALEXANDRE, MITOSO, PROF. SAMUEL, RODRIGO GUEDES e WILLIAM ALEMÃO, que “**GARANTE** ao consumidor o direito à suspensão do serviço de abastecimento de água por tempo indeterminado e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica garantido aos consumidores do serviço de abastecimento de água, na cidade de Manaus, o direito à suspensão do serviço.

§ 1.º Para os fins desta Lei, entende-se como suspensão do serviço prestado pela concessionária responsável pelo abastecimento de água a interrupção do serviço efetivada a pedido do consumidor, com a finalidade de suspender tanto o fornecimento de água quanto o recolhimento da tarifa por tempo indeterminado.

(...)

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **327/2022**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelos Vereadores ALONSO OLIVEIRA, EDUARDO ALFAIA, ELAN ALENCAR, KENNEDY MARQUES, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, RAIFF MATOS, ROBERTO SABINO, ROSIVALDO CORDOVIL, THAYSA LIPPY e WALLACE OLIVEIRA, que “**ALTERA** a redação da ementa e do art. 1.º da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, pelo menos uma vez por mês, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio”.

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: “TORNA obrigatória a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental.” (NR)

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 249/2023**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre a cessão de espaço físico para exposição e comercialização da economia solidária em eventos públicos que menciona e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica assegurada a cessão de parte do espaço físico em eventos públicos, tais como feiras, exposições, salões e congêneres, para exposição e comercialização de produtos e serviços oriundos da economia solidária no município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 19ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 278/2023**, de autoria do Vereador **ALONSO OLIVEIRA**, subscrito pelos Vereadores MITOSO e ROBERTO SABINO, que “**ESTABELECE** a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares disponibilizarem cardápio ou menu impresso, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, no município do Manaus, deverão disponibilizar ao consumidor cardápio ou menu no formato impresso.

Parágrafo único. O exposto no caput deste artigo aplica-se aos estabelecimentos que trabalham exclusivamente com cardápios ou menu digital, devendo manter, em local de fácil visualização, a informação da oferta do cardápio ou menu impresso..

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 20ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 425/2023**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores PROF.ª JACQUELINE e WILLIAM ALEMÃO, que “**INSTITUI** o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia, a ser realizado em novembro, no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituído o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia no município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 002/2022**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ** e **JOELSON SILVA**, que “**ACRESCENTA** o § 5º no artigo 323 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, que trata da sobre a garantia de direitos da mulher com endometriose”.

Art. 1º Acrescenta o § 5º no artigo 323 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

“Art. 323.....

§5º assegurar atenção integral à mulher para campanhas de prevenção, diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como outras doenças crônicas do sistema reprodutor feminino.”.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei. (Após interstício constitucional)

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 308/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **35/2024**, que “**ALTERA** a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências. (*Alteração no CMEI Dilsen Silva Alves*)”.

Art. 1º Fica alterado o item 9 da Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---